

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000074/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084557/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.192666/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

E

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME GUIMARAES ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos, e de produtos de Cimento e de Cerâmica para a Construção**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Excluídos os 30 (trinta) primeiros dias da admissão, fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional de:

a) **R\$ 1.041,45 (Um mil e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** para os SERVENTES

b) **R\$ 1.382,65 (Um mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** para os PROFISSIONAIS.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se PROFISSIONAIS: Mecânicos, eletricitas, operadores de máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares), o responsável pelo cozimento (queimador) e controlador do equipamento de secagem.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de dezembro de 2016, inclusive, o salário normativo ficará sujeito aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional suscitante obtiver.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 1º de novembro de 2015, concederão um reajuste salarial de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)** a incidir sobre o salário de 1º de novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de empregado admitido após 1º de novembro de 2015, o reajuste acima estabelecido, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja: 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de novembro de 2015, ressalvas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Os empregados mensalistas receberão até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma antecipação de 40% (quarenta por cento) do salário contratual.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de novembro de 2015, ressalvas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinado por sentença transitada em julgado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários, ou similares, com identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento da obrigação, o Sindicato notificará o empregador, por qualquer meio, inclusive carta com AR, a cumprir a obrigação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa de 1 (um) valor de referência em favor do empregado prejudicado, servindo de prova de cumprimento da obrigação, a remessa ao Sindicato de cópia dos documentos mencionados nesta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/INSS

Unicamente para efeito de gratificação natalina, será computado o período em que o empregado tiver percebido auxílio-doença, desde que inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O trabalho em dias de repouso e/ou feriados, desde que não designado outro dia de folga, será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração legal.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUÍDADE

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento de quatro cestas básicas anuais, ou de um cartão de vale-alimentação, ou de pagamento em espécie, mediante as seguintes condições:

I - A cesta básica será do tipo Econômica, a qual será constituída no mínimo dos seguintes itens:

- 2 Kg Arroz Branco T1
- 2 Kg Açúcar Refinado
- 1 Kg Massa c/ovos Espaguete
- 500g Massa c/ovos Parafuso
- 900ml Óleo Soja Pet
- 2 Kg Feijão Preto T1
- 2 Kg Farinha de Trigo Especial
- 400g Biscoito água e sal
- 400g Biscoito Sortido
- 1 Kg Farinha de Milho
- 400g Achocolatado em pó
- 350g Extrato de Tomate
- 1 Kg Café em Pó a vacuo
- 400g Doce em massa goiaba
- 200g Ervilha em lata

II - O Cartão vale-alimentação será de R\$131,67 (cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)

a cada recebimento.

III – A empresa poderá fornecer a cesta básica em espécie, observando-se, para tanto, o valor de R\$ 131,70 (cento e trinta e um reais e setenta centavos).

IV - O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil dos meses de recebimento do prêmio, quais sejam: Dezembro/2016, Março/2017, Junho/2017 e Setembro/2017.

V - Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade nos meses compreendidos entre um prêmio e outro, ressalvando os casos de faltas justificadas, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

VI - Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da gratuidade por parte da empresa.

Parágrafo Primeiro: O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá antecipar o fornecimento da cesta básica. Em qualquer das hipóteses, os titulares do direito são todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa no mês previsto para recebimento, portanto, se houver novas admissões após o mês de antecipação, a empresa deverá repassar a cesta também para estes trabalhadores. Ainda, em caso de antecipação e ocorrendo desligamento do trabalhador, não é permitida compensação com direitos de outra natureza.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento desta cláusula, fica estipulada uma multa em valor não inferior a 10% DO MAIOR SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, para cada trabalhador atingido, mantida a obrigação do fornecimento da cesta básica prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A cesta básica, prevista nesta cláusula, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão conceder aos respectivos empregados o auxílio-alimentação, com desconto em folha de pagamento de, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo.

Parágrafo Primeiro: O auxílio alimentação terá natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo: O desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado será válido, desde que, prévia e expressamente autorizado, pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O desconto autorizado através da presente cláusula não guarda qualquer relação com o benefício estabelecido na cláusula 12ª da presente convenção.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas, nos casos em que o empregado é optante pelo vale-transporte, poderão, a pedido do mesmo, entregar o valor líquido do benefício em espécie, sem que tal ajuda integre os respectivos salários para qualquer efeito.

No que se refere ao limite máximo de 6% de participação do empregado, previsto no artigo 4º, da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 (D.O.U 17/12/1985) que institui o vale transporte, as partes estabelecem, na presente convenção, que o referido limite fica reduzido para 4% (quatro por cento), ou seja, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) de seu salário básico.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Juntamente com o salário de março de 2017, as empresas pagarão um auxílio-escolar correspondente a 30% (trinta por cento) do salário contratual até o limite máximo do salário normativo dos profissionais (R\$ 1.382,65 – Um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), aos empregados estudantes, desde que tenham mais de um (01) ano de serviço, mediante comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, com apresentação do currículo do ano anterior frequentado e aprovado.

Parágrafo Único: Se o empregado não for estudante, terá direito ao referido auxílio-escolar, se comprovar ter 1 (um) filho menor de 14 (quatorze) anos, matriculado nas condições fixadas no “caput” desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 7.781,00 (sete mil, setecentos e oitenta e reais), por empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ

É facultado às empresas o fornecimento gratuito e diário de café da manhã a todos os seus empregados, com 250ml. de leite e café, 1 pão de 50gr. com recheio de geléia de frutas ou manteiga de leite, conforme PLANO ALIMENTAÇÃO PARA O TRABALHADOR.

As empresas que instituírem o café da manhã para seus empregados ficam desobrigadas de considerar até 10 (dez) minutos antes do início da jornada de trabalho, para cômputo de horas extras.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO CTPS

O empregador se obriga a anotar a saída do empregado na CTPS, em 24 (vinte e quatro) horas após a extinção do contrato de trabalho, bem como a pagar-lhe os direitos rescisórios no 1º (primeiro) dia útil, após o término do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Quando o estabelecimento do aviso prévio, será assegurado ao empregado o direito de escolher o horário de redução, de que trata o art. 488 da CLT, no início ou fim da jornada de trabalho.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE MENOR

A rescisão contratual do empregado menor, com menos de (1) ano de serviço, deverá ser assistida pelo Sindicato Suscitante ou pelo Ministério do Trabalho.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o Sindicato Profissional a contratação de trabalhadores, mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustado as condições para tanto.

Parágrafo Primeiro: O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao Acordo Coletivo de Trabalho constantes dos artigos 611 e seguintes de CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO RSC OU AAS

As empresas se obrigam ao fornecimento das RSC (Relação dos Salários e Contribuições) ou AAS (Atestado de Afastamento e Salários) a todos os empregados, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE

As empresas garantirão estabilidade provisória à gestante, a partir da comprovação de seu estado gravídico por atestado médico ou exame laboratorial identificado, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE APOSENTADORIA

O empregado com mais de 03 (três) anos contínuos prestados ao mesmo empregador, desde que comprove que esteja a um máximo de seis meses do tempo para obter o direito à aposentadoria, será-lhe-á garantido o emprego ou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias pelo período faltante à obtenção do direito à aposentadoria, exceto se o mesmo for demitido por justa causa.

Parágrafo Primeiro: O Empregado que não informar e comprovar, por escrito, ao empregador, a aquisição do seu direito à garantia de emprego, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito à aposentadoria, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Empregado que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito à aposentadoria, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O Empregado poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO SEMANALDE HORAS

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único: Uma vez estabelecido o regime de compensação, as empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO FALTAS EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem durante o horário de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional, implantar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

Parágrafo Único: As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETIRADA DO PIS

O empregado terá direito à dispensa remunerada de 4 (quatro) horas consecutivas, para retirar o PIS, com posterior comprovação, desde que o horário de trabalho coincida com o expediente bancário do estabelecimento depositário, exceto se a empresa possuir convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHE

Desde que não tenham sido avisados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados, sempre que o trabalho extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas gestantes terão direito a licença, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 dias (cento e oitenta dias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REFEITÓRIOS

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios em suas fábricas, na forma estabelecida pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Para as fábricas que não se enquadram na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido, com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação do presente acordo, sob pena de uma multa mensal equivalente a um salário mínimo vigente à época, cujo valor será corrigido pela taxa de referência diária ou índice que vier a substituí-la, acumulada até a data do efetivo pagamento, em favor do Sindicato Suscitante.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO VOLANTE

Mediante solicitação prévia e por escrito, as empresas permitirão o acesso às suas obras ou fábricas do serviço médico-odontológico volante do Suscitante, desde que não possuam esse serviço nas empresas ou em convênio.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO PROFISSIONAL

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo Suscitante, sujeito porém, a rubrica do médico da empresa ou da entidade conveniada se houver, as despesas oriundas do deslocamento dos empregados serão por conta da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica proibida a anotação de atestado médico nas Carteiras de Trabalho dos empregados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manter em suas fábricas, caixa com materiais necessários a prestação de primeiros socorros que deverá conter: Soro fisiológico, gaze esterilizada, esparadrapo, ataduras, luvas esterilizadas e tesoura (Material recomendado pelo SESI). Tal caixa deve conter ainda, a relação dos medicamentos a disposição, bem como sua aplicação com causa/efeito. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o Sindicato Suscitante notificará a empresa a cumprir tal obrigação em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de a mesma incidir em uma multa mensal equivalente ao valor de um piso mínimo do profissional, revertida em favor do Sindicato Suscitante, devida até o cumprimento da obrigação, devidamente atualizada à época do pagamento, pelos índices de atualização aplicados aos débitos trabalhistas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de boletins e avisos do Sindicato Suscitante, desde que aprovados pela direção da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembleia Geral anual onde prevê as devidas contribuições, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato Suscitante. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao Sindicato suscitado somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal ora acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão ao respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, a quantia de:

- a) R\$ 90,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, parcela única;
- b) R\$ 180,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 90,00;
- c) R\$ 360,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 3(três) parcelas de R\$ 120,00;
- d) R\$ 540,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 4(quatro) parcelas de R\$ 135,00;
- e) R\$ 900,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 5(cinco) parcelas de R\$ 180,00.

Parágrafo Único: Para fins de comprovação de número de empregados, as empresas deverão enviar, obrigatoriamente, cópia do CAGED- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Desde que não haja oposição do empregado, até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário reajustado resultante do presente acordo, as empresas descontarão de seus empregados a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do salário do mês de dezembro de 2016, devidamente reajustado, que será recolhido aos cofres do Sindicato Profissional até o dia 10 de janeiro de 2017 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de abril de 2017, até o dia 15 de maio de 2017.**

Parágrafo Primeiro: Na admissão, as empresas se obrigam a proceder o desconto da contribuição do presente acordo, bem como anotá-lo na Carteira de Trabalho, recolhendo o valor ao Sindicato Profissional dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O recolhimento fora dos prazos estabelecidos no “*caput*” e parágrafo primeiro, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento), além da atualização monetária dos valores devidos (principal e multa) pelo INPC ou pelo índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Desde que não haja oposição do empregado, até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário reajustado resultante do presente acordo, as empresas descontarão de seus empregados a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do salário do mês de dezembro de 2016, devidamente reajustado, que será recolhido aos cofres do Sindicato Profissional até o dia 10 de janeiro de 2017 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de abril de 2017, até o dia 15 de maio de 2017.**

Parágrafo Primeiro: Na admissão, as empresas se obrigam a proceder o desconto da contribuição do presente acordo, bem como anotá-lo na Carteira de Trabalho, recolhendo o valor ao Sindicato Profissional dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O recolhimento fora dos prazos estabelecidos no “*caput*” e parágrafo primeiro, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento), além da atualização monetária dos valores devidos (principal e multa) pelo INPC ou pelo índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

O recolhimento fora dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores está sujeito à multa de 20% (vinte por cento), além da atualização monetária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no DRT/RS, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

GELSON SANTANA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

GUILHERME GUIMARAES
Procurador
SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.